



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**PARECER JURÍDICO n. 075/PGM**

**Município de Cametá**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação – CPL**

**Assunto: Aditivo de Contrato.**

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de celebração de aditivo de prazo ao contrato n. 01.016/2020, avençado entre o Município de Cametá e DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA, que tem por objeto a prestação de serviços para realização de exames de raio-x, conforme termo de referência contido no procedimento original. A solicitação veio acompanhada de justificativa técnica, minuta contratual, solicitação do Secretário Municipal de Saúde e documentos da prestadora.

**É o relatório. Passo a opinar.**

De início, deve-se esclarecer que o presente parecer analisará o procedimento de aditamento do contrato de prestação de serviços de realização de raio-x, sua legalidade do ponto de vista formal e a documentação apresentada, razão pela qual não se adentrará no mérito da regularidade da contratação original, especialmente, por se tratar de procedimento inserido na política de combate ao COVID-19, cuja essencialidade e emergência são presumíveis, nos termos do artigo 4º-B, da Lei n. 13.979/2020.

Superada esta ponderação, cinge-se o procedimento na pretensão da Secretaria Municipal de Saúde de aditar o prazo e o valor (com propósito de redução) do contrato n. 01.016/2020, pelo período de 06 (seis) meses, com o objetivo de dar continuidade à prestação de serviços de exames de raio-x que está sendo realizado pela empresa contratada para atender a demanda de saúde do Município de Cametá, em especial na Unidade de Pronto Atendimento – UPA situada na sede deste Município.

A citada manutenção do serviço converge com o interesse público, uma vez que não se pode permitir, especialmente em tempos nos quais vivemos uma pandemia mundial, a descontinuidade no fornecimento da prestação de exames indispensáveis ao diagnóstico da COVID-19 neste município.

Ademais, é sempre importante destacar que a atual gestão encontrou a máquina pública em verdadeiro caos administrativo, o que motivou a decretação de estado de emergência administrativa, nos termos do Decreto Municipal n. 044/2021, o que, inclusive, impossibilitaria a realização célere de novo procedimento licitatório para se cumprir com a continuidade do serviço de saúde, o que acarretaria grave prejuízo à população.

Não é demais rememorar, ainda, que prestação contínua de suficiente serviço de saúde pública é direito social do cidadão e dever do Estado, consoante dispõe o artigo 6º cumulado com artigo 196 da



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Constituição Federal de 1988, pelo que não pode a gestão municipal se olvidar de seu dever com a adoção de todas as medidas legais necessárias à sua consecução.

Deve-se, também, destacar que após negociação realizada entre a Comissão Permanente de Licitação e a empresa contratada se chegou a acordo de diminuição de 25% no valor unitário do serviço prestado, o que atende ao princípio da economicidade e demonstra a manutenção proposta mais vantajosa.

Por seu turno, a possibilidade de prorrogação de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua é prevista no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

Por seu turno, por se tratar de contratação decorrente e inerente a política de combate à pandemia do COVID-19, no seu aspecto do serviço de assistência à saúde, aplica-se o disposto na Lei n. 13.979/2020, cujo artigo 4º-H prescreve:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

No presente caso, resta evidente que a prestação de serviços de realização de exame de raio-x para atender a demanda de saúde do Município de Cametá consiste em serviço executado de forma contínua, o que justifica e autoriza sua prorrogação, na forma do artigo acima transcrito.

Além disso, a pretensão de prorrogação encontra-se devidamente justificada, conforme solicitação e considerações acima, e acompanhada de autorização da autoridade competente, o que satisfaz as exigências do artigo 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 cumulada com artigo 4º-H, da Lei n. 13+979/2020.

Importante destacar, ainda, que a prorrogação deve resultar de consenso das partes contratantes, o que também se encontra evidenciado pelas tratativas realizadas e documentadas que acompanham a presente



**MUNICÍPIO DE CAMETÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

solicitação e as cláusulas da minuta contratual encontram-se de acordo com as normas jurídicas aplicáveis.

Ante todo o exposto, **OPINA-SE** pela regularidade e legalidade da prorrogação do contrato e possibilidade de celebração do Termo Aditivo do Contrato n. 01.016/2020, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É a manifestação, salvo melhor juízo.  
Cametá/PA, 04 de fevereiro de 2021.

**GUSTAVO GONÇALVES DA SILVA**  
Procurador do Município  
D.M.n. 026/2021 – OAB/PA 15.829